DESPACHO DECISÓRIO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 013/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – Município de Dom Expedito Lopes/PI.
CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ nº 35.542.612/0001-90.

Trata-se de processo administrativo instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica e financeira, de natureza predominantemente intelectual, voltados ao diagnóstico e à análise do portfólio de ativos judiciais e direitos creditórios do Município, bem como à estruturação jurídica, normativa, regulatória e financeira de eventual operação de cessão onerosa de direitos creditórios, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, compreendendo o assessoramento na elaboração, revisão e adequação de instrumentos legais, administrativos e convocatórios, suporte técnico-jurídico junto ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle, e acompanhamento da operação até a sua efetiva formalização e concretização, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação (ad exitum).

O feito encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, Parecer Técnico da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, manifestação da Secretaria Municipal de Finanças quanto à disponibilidade orçamentária condicionada ao êxito, e Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, todos convergentes quanto à viabilidade técnica, financeira e jurídica da contratação pretendida.

Restou demonstrada a inviabilidade de competição para o objeto, em razão de se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com imprescindibilidade do contratado de notória especialização para a plena satisfação do interesse público, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando atendidas as formalidades dos arts. 71 e 72 do mesmo diploma legal.

Registre-se, ainda, que a formalização e eficácia de eventual cessão onerosa de direitos creditórios encontram-se condicionadas à prévia aprovação de lei específica autorizadora pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024 e do art. 39-A, §10, da Lei nº 4.320/1964, não se confundindo a presente contratação com autorização para alienação de ativos públicos, mas como medida preparatória de assessoramento técnico.

Diante do exposto, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto à empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 35.542.612/0001-90 e **AUTORIZO** a formalização do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, com posterior publicação do extrato e do termo de ratificação no PNCP e nos meios oficiais, na forma da lei.

Dom Expedito Lopes/PI, 25 de fevereiro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal